



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.11.18/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Aquisição de nebulizadores costal motorizado (UVB), para o setor de endemias da Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE, para auxiliar na implementação das ações de controle das arboviroses do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde de Itapipoca/CE, dente as diversas atribuições que lhes são conferidas no âmbito da saúde pública municipal está inserida o serviço de prevenção, que no presente caso requer ações de controle dos vetores das arboviroses (dengue, leishmaniose, doença de chagas etc.)

A aquisição destes equipamentos servirá para implementação das ações de intensificação do combate às arboviroses, com o objetivo principal de prevenir e controlar processos epidêmicos, evitando a ocorrência de óbitos por dengue, leishmaniose, doença de chagas e outras doenças associadas.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. "Art. 24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez". Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que



possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
(redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018)..

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **C MC OLIVEIRA BARROSO ME**, com endereço na Rua Osvaldo Cruz, Nº 685 – Cruzeiro - Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ n.º 24.379.211/0001-45, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **C MC OLIVEIRA BARROSO ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de R\$ 17.550,00 (dezessete mil quinhentos e cinquenta reais), conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 24 de maio de 2021.

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE OLIVEIRA
Ordenadora de Despesas da SECRETARIA DE SAÚDE